

nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra a mesma.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Figueiredo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 4570-F/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 257/03.5PB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro José de Barros, filho de Djalma José de Barros e de Maria Leonor de Barros, natural de Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Abril de 1965, divorciado, com profissão de programador de informática, titular do passaporte n.º Ck 342716, com domicílio na Rua de Barão de Forrester, 942, Bairro da Boavista, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *Belarmino Soutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Anúncio n.º 4570-G/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Graça Facha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/99.7GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Guimarães de Sousa Gonçalves, filho de José de Sousa Gonçalves e de lida de Jesus Guimarães, natural de Portugal, Santa Marta de Penaguião, Louredo, Santa Marta de Penaguião, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1980, solteiro, com profissão de padreiro titular da identificação fiscal n.º 221314482 e do bilhete de identidade n.º 13044383, com domicílio na Praceta de São João, 3, 5.º esquerdo, Portela de Sacavém, 2685 Portela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, n.º 1, do artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, DGV, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Anúncio n.º 4570-H/2007

A juiz de direito, Dr.ª Ana Graça Facha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo co-

mum (tribunal singular), n.º 83/04.4TAASL, pendente neste Tribunal contra o arguido José António dos Santos Roçado, filho de José Orlando da Silva Roçado e de Maria Helena dos Santos Roçado, natural de Portugal, Lisboa, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1951, casado, com profissão de desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 01305133, com domicílio na Palma, Palma, 7580 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º, do Código Penal, praticado em Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 9 3359 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, DGV, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Anúncio n.º 4570-I/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Graça Facha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/01.5GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto José Panóias Lopes, filho de António Manuel Gomes Lopes e de Catarina Gonçalves Panóias Lopes, natural de Portugal, Grândola, Melides, Grândola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10693359, com domicílio na Alameda Cidade de Bona, lote 17, 3.º, direito, Agualva, 2735-449 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, DGV, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio n.º 4570-J/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º, 26/05.8GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Filipe Fragata Roque, filho de Carlos Manuel Franco Roque e de Maria Madalena Fragata Domingues Roque, natural de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1979, casado, com profissão de desconhecida, com domicílio na Rua Termas da Piedade, 1, Casal Américo Sampaio, Termas da Piedade, Vestiaria, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2005, um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a

sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Margarida Daniel*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4570-L/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/05.IPCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido António dos Santos Lima, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 5 de Julho de 1959, natural da freguesia de São João Batista, concelho do Entroncamento, filho de Joaquim Fernandes Lima e de Maria Guilhermina dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10704918, emitido em 18 de Dezembro de 2001 pelo Centro de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Maestro Belo Marques, Barraca dos Ciganos, em Alcobaca, o qual se encontra acusado da prática em autoria material e na forma consumada, de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do Código do Processo Penal).

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Armanda Tanqueiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 4570-M/2007

O juiz de direito, Dr. Afonso Dinis Nunes, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6,5/94.2GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson José Alves Soares, filho de José António Soares da Silva e de Maria Joana da Silva Alves Soares, natural de Vila Franca de Xira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10366785, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 7, 3.º esquerdo, Bairro 25 de Abril, 2580 Carregado, o qual foi condenado por acórdão proferido em 31 de Janeiro de 1996, e já transitada em julgado, na pena de 5 anos de prisão efectiva, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Novembro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidões em

conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Marques*.

Anúncio n.º 4570-N/2007

O juiz de direito, Dr. Afonso Dinis Nunes, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 279/03.6GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Nascimento, filho de Luís Nascimento e de Maria Lúcia de Nascimento, com nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Novembro de 1963, casado, titular do passaporte n.º CL412794, com domicílio na Praceta João Alvares Fagundes, lote 8, 11.º, direito, 2580 Carregado, o qual foi condenado por sentença proferida em 16 de Junho de 2003, e já transitada em julgado, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, a que correspondem subsidiariamente 60 dias de prisão, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidões em conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Marques*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 4570-O/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Carvalho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 904/95.0PAALM-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Jorge dos Santos Rodrigues, filho de José António Rodrigues e de Maria Nascimento dos Santos, natural de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1976, solteiro, com profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 115580391, com domicílio na Rua Gil Eanes, Bloco G-5, 1.º-B, Vila Nova de Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) com referência ao artigo e 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal de 1982 e pelo artigo e 210.º, n.º 1, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal de 1995, praticado em 9 de Março de 1995, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apurado o paradeiro do arguido e o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Anúncio n.º 4570-P/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Carvalho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1472/02.4PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Arilson Lopes, filho de Silfredo Vieira Lopes e de Creuza Vieira Lopes, natural de Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7407835 e do passaporte